

## 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA TEREZA DO OESTE.

### TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Aprovado em AGE, no dia 04 de Agosto de dois mil e vinte e três

**Art. 1º** - Denomina-se Associação Comercial e Industrial de Santa Tereza do Oeste, a associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, com intuítos não econômicos, fundada em 02 de maio de dois mil e três, na avenida assunção nº 548, sala 11, Centro, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - É ilimitado o número de associados participantes, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

**Art. 3º** - À Associação compete:

I - congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento das classes;

II - assistir aos seus associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços;

III - propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do município, região e estado;

IV - organizar conferências, palestras, cursos, eventos, feiras, exposições, rodadas de negócios e campanhas, objetivando fomentar os atos de mercancia de seus associados;

V - colaborar com o Poder Público na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento do município, região e Estado, principalmente quando referentes a atividades de infraestrutura e assessorá-lo no estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial;

VI - organizar, manter e, quando necessário, criar órgãos técnicos, departamentos e núcleos setoriais de serviços para benefício de seus associados;

VII - representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, podendo, inclusive impetrar mandado de segurança coletivo e outras ações, cuja legislação permita a representação em juízo coletivamente;

VIII - promover a defesa dos legítimos interesses das classes produtoras em geral, e de seus associados, em particular, seja através de contratos, termos de parceria ou convênios, a serem firmados com entidades públicas ou privadas;

IX - desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres no Brasil e exterior;

X - promover a divulgação da função social das organizações empresariais e de sua missão de relevante interesse comunitário;

XI - promover a identificação, o estudo e o encaminhamento de assuntos que conduzam ao aprimoramento e expansão da atividade empresarial nacional;

XII - promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ajuizando ações que visem resguardar a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

XIV - exercer a função de agente de integração de estágio supervisionado, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. Na condição de Agente de Integração, caberá a Associação identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrar os estudantes.

XV - oferecer assistência aos associados no que tange a solução de conflitos de interesses através de mediação, conciliação e arbitragem;

XVI - oferecer aos associados material informativo sobre assuntos de interesse da classe empresarial, sobre serviços oferecidos pela associação, o que poderá se dar através da edição de revistas, jornais, informes, e-mails, ou qualquer outra forma de divulgação;

XVII - promover formas de garantir aos associados segurança nas operações de crédito para com seus clientes, seja através de consultas à banco de dados, informações cadastrais, etc., o que se dará em benefício da continuidade de seu negócio e da própria associação.

XVIII - estimular o acesso à cultura e ao esporte, promovendo eventos e espetáculos de dança, teatro, assim como fazer a gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e esportivas.

XIX - Manter intercâmbios e realizar convênios de cunho educacional, tecnológico, empresarial ou de pesquisa com entidades que lhe são afins, empresas públicas e privadas e órgãos governamentais.

XX - Firmar parcerias com outras entidades, cooperativas ou empresas para a oferta de planos de assistência à saúde.

XXI - Realizar pesquisas e levantamentos estatísticos para diagnóstico das atividades empresariais.

## TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

**Art. 4º** - No quadro social serão admitidos:

- I - as pessoas jurídicas, sejam individuais ou coletivas;
- II - as entidades civis, representativas das classes produtoras;
- III - pessoas físicas civilmente capazes que exerçam profissão ligada à livre iniciativa;
- IV - os profissionais liberais de ilibada reputação e legalmente habilitados;
- V - os produtores rurais em geral.:

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas coletivas, sejam elas Associações, Fundações, OSCIPs, Organizações Sociais ou similares, terão mensalidades diferenciadas, fixadas pela Diretoria Executiva, que deverá levar em consideração o quadro social da mesma.

## CAPÍTULO I DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** - Os Associados são classificados em:

- I - Fundadores;

Formatado: Recuo: Primeira linha:  
1,25 cm

II - Beneméritos;

III - Efetivos;

IV - Institucional

Parágrafo 1º - São associados Fundadores os que assinaram a ata de fundação da ACE;

Parágrafo 2º - Beneméritos, as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços a esta entidade, à economia do Município, Estado e Nação, ficando isentos de contribuição;

Parágrafo 3º - Efetivos, os que forem admitidos no quadro social e pagarem as devidas contribuições.

Parágrafo 4º - São associados institucionais as associações, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza e que tenham objetivos comuns aos da ACE e por ela sejam convidados a integrarem seu quadro social. São isentos de contribuição.

Parágrafo 5º - Os associados constituídos como pessoa jurídica se farão representar junto à Associação exclusivamente por seus representantes legais.

**Art. 6º** - Os associados ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal de acordo com a tabela vigente.

## **CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º** - O pedido de admissão dos associados efetivos e contribuintes far-se-á mediante proposta firmada na secretaria da Entidade, cabendo à Diretoria Executiva deliberar sobre o mesmo.

**Art. 8º** - A admissão dos associados beneméritos far-se-á mediante proposição da Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, cabendo ao Conselho Superior apreciar o pedido.

## **CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º** - São direitos dos associados:

I - assistir às Assembleias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações;

II - gozar de todos os benefícios e serviços que vierem a ser prestados;

III - freqüentar a sede social e utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela Associação;

IV - votar para cargos diretivos após três (3) meses de admissão;

V - ser votado para cargos diretivos após seis (6) meses de admissão;

VI - requerer, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo.

VII - recorrer à Assembleia Geral como última instância de todos os atos dos Órgãos de Administração, violadores de direitos assegurados neste Estatuto.

Parágrafo único - Os associados beneméritos e institucionais não terão direito a voto, bem como não poderão concorrer a cargos eletivos da entidade.

#### **CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 10.** São deveres dos associados:

I - observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e as Deliberações Regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria;

II - aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhe forem conferidos pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo, Conselho Superior e/ou Diretoria Executiva;

III - pagar pontualmente as contribuições, bem como os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO, constituindo-se a prova de quitação com a Tesouraria requisito para participação do associado sob qualquer aspecto;

IV - fornecer informações quando lhes forem pedidas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesses gerais da entidade;

V - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;

VI - comparecer às Assembleias Gerais;

VII - comunicar por escrito seu desejo de desligar-se da Associação, obrigando-se pelo pagamento de contribuições e serviços até a data do seu efetivo desligamento.

**Parágrafo único** - Os associados não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

#### **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Art. 11.** São penalidades previstas aos associados:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro social.

**Parágrafo 1º.** Serão advertidos os associados que deixarem de cumprir os deveres dispostos nos incisos V e VI do artigo anterior;

**Parágrafo 2º.** Será suspensa a qualidade de associado, automaticamente, os que:

I - tiverem contra si falência decretada, até sua reabilitação;

II - deixarem de realizar o pagamento das mensalidades até que se tornem quites com a tesouraria.

III - deixarem de cumprir as disposições dos incisos II e IV previstas no artigo anterior.

**Parágrafo 3º.** Serão excluídos do quadro associativo, os associados que:

I - agirem por palavras ou atos de forma ofensiva para com a Associação ou seus órgãos diretivos;

II - faltarem com o pagamento de suas contribuições mensais, ou de algum serviço fornecido pela entidade, durante 03 (três) meses consecutivos ou alternados;

III - forem condenados em decisão transitada em julgado por crimes falimentares;

IV - descumprirem o disposto no inciso I do artigo anterior.

**Art. 12.** A Associação, através de sua Diretoria, antes de efetuar a exclusão prevista no artigo anterior, intimará o associado para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar defesa escrita.

**Parágrafo único.** Da decisão proferida pela Diretoria Executiva da Associação caberá recurso, no prazo de 15 dias, ao Conselho Superior.

**Art. 13.** Os associados excluídos poderão reintegrar-se ao quadro social, por deliberação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** Os associados excluídos por falta de pagamento de suas contribuições ou serviços prestados pela Associação, somente poderão ser reintegrados após o pagamento do débito devidamente atualizado, através de índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

### TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

**Art. 14.** A direção da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Superior;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal.

**Art. 15.** Poderão ser eleitos Diretores ou Conselheiros, os associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 16.** Não poderão fazer parte de um mesmo órgão de Direção, mais de um (1) diretor, sócio ou membro de uma mesma empresa.

**Art. 17.** A eleição dos cargos diretivos far-se-á por chapa completa e votação em conformidade com o que está estabelecido nos títulos IV e V.

**Art. 18.** A duração do mandato dos Diretores e Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição, limitada a apenas uma vez aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a acumulação de cargos, sendo requisito essencial ao desempenho de qualquer função a residência e/ou empresa com endereço fixo no município de Santa Tereza do Oeste - Pr.

**Art. 19.** Os membros da Diretoria Executiva que deixarem de comparecer, sem motivos justificados, a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas perderão o mandato.

### CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 20.** Constituem a Diretoria Executiva:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - um Secretário;

- IV - um Tesoureiro;
- V - um Diretor do Comércio.
- VI - um Diretor de Indústria e de Agronegócios;
- VII - um Diretor de Produtos e Serviços;
- VIII- um Diretor de Feiras, Eventos, Turismo e Treinamentos.
- IX - um Diretor Núcleo do Jovem Empreendedor;
- X - uma Diretora do Conselho da Mulher Empreendedora.
- XI - Diretor de assuntos regionais
- XII - Diretor de comunicação
- XIII- Diretor de Inovação e empreendedorismo

**Art. 21.** O membro da Diretoria que perder a qualidade de associado perderá, concomitantemente, seu cargo na Diretoria da Entidade.

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo a vacância de cargo na Diretoria, o seu substituto será escolhido pelos membros da própria Diretoria Executiva e sujeito à aprovação do Conselho Superior.

**Parágrafo 2º** - No caso de ausência prolongada ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será feita de acordo com o contido no parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo, ao longo do mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) dos cargos da Diretoria Executiva originalmente eleita, a nova composição deverá ser ratificada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do ocorrido.

**Art. 22.** Compete à Diretoria Executiva a administração geral e a representação pública da Entidade, além das seguintes incumbências:

I - cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

II - admitir, suspender, excluir, reintegrar e conceder demissão a associados, dentro do previsto por este Estatuto;

III - elaborar Regimentos Internos;

IV - manter, aprimorar e desenvolver a estrutura organizacional, criando, extinguindo ou modificando os setores de atividades;

V - admitir e demitir funcionários, técnicos e demais colaboradores, fixando-lhes vencimentos e incumbindo-se da administração do pessoal interno;

VI - deliberar sobre a formação e aplicação da receita, assim como destinar os saldos verificados em cada exercício;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal relatório pormenorizando as atividades e contas anualmente, para posterior apreciação em Assembleia Geral Ordinária;

VIII - autorizar as despesas da Associação;

IX - nomear membros de comissões, delegações e representações às atividades que julgar deva a Entidade se fazer presente;

X - divulgar a Associação, propugnando pelo aumento do número de associados;

XI - corrigir monetariamente as mensalidades e serviços da Associação por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

XII - suspender do exercício e cassar mandato de membros da Diretoria ou dos Conselhos que infringirem o presente Estatuto.

**Art. 23.** A Diretoria reunir-se-á mensalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou seu substituto, deliberando por maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo 1º** - Os cargos da Diretoria não terão qualquer espécie de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevantes serviços prestados à Associação e à comunidade.

**Parágrafo 2º** - Todos os documentos oficiais da Entidade serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, havendo solidariedade dos demais membros da Diretoria.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES**

**Art. 24.** Ao Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - tomar decisões relacionadas à administração da Associação, acompanhando o desempenho de todos os órgãos e serviços prestados;

III - representar a Associação em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração, "*ad judícia*" e "*extra judícia*";

IV - presidir os trabalhos da Diretoria;

V - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

VI - autorizar o pagamento das contas da Associação;

VII - dar cumprimento às resoluções das Assembleias, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

VIII - nomear comissões e delegar atribuições aos Diretores, além das específicas de cada pasta;

IX - tomar "*ad referendum*" da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, providências urgentes em defesa dos interesses da classe.

X - convocar reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior quando algum assunto de interesse maior da Entidade necessitar da sua manifestação.

**Art. 25.** Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-o em todas as suas atribuições.

II - Demais atribuições constantes no Regimento Interno.

**Art. 26.** Ao Secretário compete:

I - superintender os serviços gerais da secretaria;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

III - substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-os em todas as suas atribuições;

IV - Demais atribuições constantes no Regimento Interno.

**Art. 27.** Ao Tesoureiro compete:

I - superintender os serviços gerais da tesouraria;

II - a responsabilidade pela coordenação dos recursos necessários ao custeio da Entidade;

III - organizar e apresentar os balancetes mensais, relatório anual, balanço geral e demonstração geral de receitas e despesas no período da gestão;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza que envolva responsabilidade pecuniária para a Entidade;

V - Demais atribuições constantes no Regimento Interno.

**Art. 28.** Compete a todos os Diretores participar, interagir e acompanhar os assuntos de suas áreas de abrangência, apresentando propostas e sugestões à Diretoria Executiva, para o deslinde das questões sugeridas, bem como a representação de seus respectivos setores, conforme definido no Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES AOS DIRETORES**

**Art. 29.** Os Diretores não terão autonomia para decidir individualmente, devendo as deliberações ser tomadas de comum acordo com a Diretoria Executiva da Associação.

**Art. 30.** Os diretores não poderão manifestar-se publicamente a respeito de assuntos fora de sua área de atuação, exceto com a expressa concordância do presidente da Entidade.

**Art. 31.** O Diretor responsável por danos dolosamente causados à Entidade ou pela malversação dos seus recursos financeiros, responderá civil e criminalmente por seus atos.

### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 32.** O Conselho Superior será composto de todos os ex-presidentes da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 33.** Ao Conselho Superior compete:

I - pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

II - resolver divergências que se verificarem entre os órgãos da Associação, constantes neste Estatuto;

III - deliberar a respeito da substituição de cargos vacantes na Diretoria Executiva e no Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto;

IV - participar, facultativamente, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

V - sugerir à Diretoria Executiva homenagens especiais àqueles que prestaram relevantes serviços a Entidade e ao Município, bem como conferi-la;

VI - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando se fizer necessária;

VII - apreciar e julgar recursos interpostos pelos associados em face das decisões da Diretoria Executiva.

**Art. 34.** O Conselho Superior reunir-se-á por iniciativa de qualquer um de seus membros, ou a requerimento do presidente da Associação, da maioria da Diretoria ou da maioria dos seus conselheiros.

**Art. 35.** As reuniões do Conselho Superior poderão ser assistidas pelos membros da Diretoria Executiva, os quais poderão participar das discussões, excluindo-se o direito de voto.

**Art. 36.** O Conselho Superior deliberará somente sobre a ordem do dia, a qual deverá, obrigatoriamente, ser comunicada a todos integrantes do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas.

#### **CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 37.** O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, representantes dos mais diversos ramos de atividades, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, e lhe compete:

I - constituir as mesas eleitorais com os membros efetivos e suplentes e seus respectivos presidentes;

II - emitir parecer sobre questões submetidas pela Diretoria Executiva;

III - resolver os casos omissos neste Estatuto;

IV - eleger substitutos ou interinos para preenchimento de suas vagas, sujeitando a escolha à aprovação do Conselho Superior;

V - participar das reuniões da Diretoria Executiva, sempre que solicitados.

**Art. 38.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessária sua deliberação sobre os assuntos que lhe competem ou por convocação do Presidente da Entidade.

**Art. 39.** As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelos membros da Diretoria Executiva, os quais poderão participar das discussões, excluindo-se o direito de voto.

#### **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 40.** O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo ser contabilistas com escolaridade mínima a nível de 2º grau.

**Art. 41.** Ao Conselho Fiscal compete:

I - emitir parecer, sempre que solicitado, sobre as finanças da Associação, quer a pedido da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;

II - examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, para posterior aprovação pela Assembleia Geral;

III - examinar as contas e finanças da Associação, mensalmente, independentemente do contido nos incisos "I" e "II" acima, emitindo parecer à Diretoria Executiva ou aos Conselhos Deliberativo e Superior.

#### **TÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 42.** As Assembleias Gerais serão constituídas pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria, sendo soberanas em suas decisões, desde que não contrariem o presente Estatuto.

**Parágrafo Único.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão e poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, ocorrida 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

**Art. 43.** Reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária:

I - anualmente, no mês de março, para:

- a) tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria;
- b) tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela Diretoria Executiva;

II - bianualmente, nos anos pares, no mês de dezembro, com fins eleitorais, para eleger os Diretores e Conselheiros.

**Art. 44.** A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, excetuando-se a Assembleia Geral Ordinária que deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência, através de edital publicado em jornal ou outros meios de comunicação impressos ou eletrônicos, observando:

I - local, data e hora da instalação dos trabalhos;

II - assuntos em pauta.

**Art. 45.** A Assembleia Geral Extraordinária convocada para julgar contestação oposta à eleição só se realizará em número igual ou superior a 80% dos votantes. Caso não exista quorum, será considerada válida a eleição.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia a que se refere o artigo anterior deverá se dar em até 15 (quinze) dias a contar da data da eleição.

**Art. 46.** As deliberações e decisões das Assembleias, excetuando-se a que discutir a dissolução da associação, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, inclusive a que pretenda alterar o presente estatuto, e, em caso de empate, decididas pelo “voto de qualidade” do Presidente da mesa.

**Art. 47.** São atribuições da Assembleia Geral:

I - legislar sobre quaisquer assuntos, sempre que se faça necessário;

II - autorizar qualquer despesa extraordinária;

III - autorizar a compra, alienação ou oneração de bens imóveis;

IV - aprovar possíveis alterações do Estatuto em vigor;

V - aprovar reajustes reais das mensalidades dos associados que não caracterize mera correção monetária.

## **TÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

**Art. 48.** As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples, ou mediante outra modalidade conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Em caso de registro de chapa única, a eleição se dará por aclamação.

**Art. 49.** O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado por todos os candidatos em até 5 (cinco) dias úteis antes das eleições.

**Parágrafo 1º** - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos e dos cargos que ocuparão.

**Parágrafo 2º** - Fica vedada a inscrição de candidatos à Presidência e Vice-Presidência que estejam em qualquer cargo político, cabendo ao mesmo comprovar tal exigência com a respectiva certidão negativa fornecida pela Justiça Eleitoral desta cidade.

**Parágrafo 3º** - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

**Parágrafo 4º** - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 2 (dois) dias úteis para correção. O não cumprimento deste prazo cancelará a inscrição da chapa.

**Parágrafo 5º** - Quando do pedido de registro, os requerentes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto às mesas eleitorais.

**Parágrafo 6º** - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro.

**Art. 50.** As mesas eleitorais serão constituídas por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, associados da Entidade, os quais rubricarão as cédulas de votos.

**Parágrafo 1º** - A falta dos membros designados para compor as mesas eleitorais, à hora determinada para as eleições, será suprida pelos suplentes.

**Parágrafo 2º** - Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso.

**Parágrafo 3º** - As mesas eleitorais funcionarão com apenas 2 (dois) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do Presidente da Entidade.

**Art. 51.** As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

**Art. 52.** O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das votações.

**Parágrafo Único** - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

**Art. 53.** Terminada a apuração geral, os Presidentes das mesas eleitorais farão a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

**Parágrafo 1º** - Os eleitos serão empossados mediante assinatura no termo de posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

**Parágrafo 2º** - A solenidade festiva de posse será realizada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do termo de posse.

**Art. 54.** É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

**Art. 55.** São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas, devendo a votação sempre recair sobre seus titulares, sócios, diretores ou procuradores, sendo que estes deverão estar vinculados à empresa há mais de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único** - As procurações de que trata o “*caput*” deste artigo, deverão integrar os arquivos da Associação com data anterior ou igual a 6 (seis) meses das eleições.

**Art. 56.** A eleição é nula, dando lugar a nova convocação para o dia imediatamente posterior:

I - se uma ou mais urnas apresentarem números diferentes da listagem de seus votantes e no cômputo geral, os votos invalidados influírem no resultado do pleito;

II - em caso de empate na votação.

**Art. 57.** As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias deste Estatuto.

#### **TÍTULO VI DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 58.** Constituem receitas da entidade:

- a) as contribuições mensais pagas pelos associados;
- b) os valores provenientes da alienação de bens;
- c) os recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito;
- d) recursos destinados pelos Poderes Públicos;
- e) recursos provenientes de prestação de serviços e/ou de contratos, termos de parceria ou convênios, a serem firmados com entidades públicas ou privadas;
- f) doações recebidas de terceiros;
- g) recursos provenientes de eventos, patrocínios, saldo de promoções e publicações,

**Art. 59.** O patrimônio da Associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

**Parágrafo único** - O patrimônio immobilizado da Associação é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral.

**Art. 60.** O exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

#### **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 61.** A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, resolvendo, neste caso, sobre o destino do patrimônio social, à entidade filantrópica devidamente reconhecida, dentro do Município de Santa Tereza do Oeste.

**Art. 62.** Poderá a Associação ser reembolsada por serviços especiais que por sua natureza e custo, impossibilitem a Entidade de prestá-lo gratuitamente a seus associados.

**Art. 63.** É adotada como abreviação oficial da Associação Comercial e Empresarial de Santa Tereza do Oeste a sigla ACIST.

**Art. 64.** As empresas associadas se farão representar por um dos seus titulares, sócios, diretores ou procuradores investidos de poderes "*ad negotia*", observando-se, para fins de eleição, o disposto no parágrafo único do artigo 55.

**Parágrafo Único** - Na qualidade de procurador, fica vedado ao mesmo representar mais de um associado.

**Art. 65.** É vedado à Associação tratar de assuntos político-partidários ou religiosos e bem assim aos associados, no recinto social.

Santa Tereza do Oeste PR, 04 de Agosto de 2023.

**DALTRO RENOSTO**  
**Presidente da Associação Comercial e Industrial de Santa Tereza do Oeste - ACIST**

GABRIELI LAPAZINI SCHMITT  
OAB/PR 102.846